



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, aponta a V. Ex<sup>a</sup>. necessidade de reparo e modernização dos monitores do painel eletrônico de votação do Plenário, conforme especificações mínimas contidas no anexo I, solicitando, assim, providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 15 de fevereiro de 2021.

**ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES FONSECA**

Assessora Legislativa





**ANEXO I**

=====

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
01	Extensor Hdmi 60 metros Full hd
02	Divisor Splitter Hdmi 4 portas 4K
03	Cabo Hdmi 2.0 19 pinos 4k hd 10 metros
04	Cabo Hdmi 2.0 19 pinos 4k hd 25 metros
05	Cabo cat5e blindado 40m
06	Conversor Sdi para Hdmi
07	Câmera full hd





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada, apresentada pela Assessoria Legislativa, relativa à aquisição, conforme anexo I, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos, caso necessários, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 15 de fevereiro de 2021.

  
**MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA**  
Presidente





**PORTARIA nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021**  
Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2021 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Mídiã Lédes Dandão Cristofolletti, Membro.

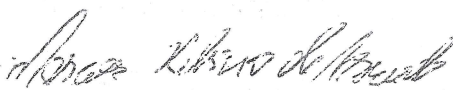
**Art. 2º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 3º.** As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

**Art. 5º.** Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 06.01.2020.

Charqueada/SP, em 05 de janeiro de 2021

  
**Marcos Ribeiro de Arruda**  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade referenciada no anexo I, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 15 de fevereiro de 2021.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações



**FUTURE4 SOLUTIONS**CNPJ: 05.996.042/0001-48  
Rua Governador Pedro de Toledo, 159 (Loja 12) - Centro  
Charqueada/SP - CEP: 13515-094fls. 062(19)3486-0990 - (19)991047145  
financeiro@future4solutions.com.br  
www.future4solutions.com.br  
Vendedor: MAURO S T ZAMBON  
Aos cuidados de: RAFAEL**ORÇAMENTO Nº 260****03/03/2021**

VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS

PREVISÃO DE ENTREGA: 09/03/2021

**DADOS DO CLIENTE**

Cliente:	CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA	CNPJ/CPF:	01.044.179/0001-41
Endereço:	AV ITALO LORANDI, 500 - JARDIM MARUSSIG	CEP:	13515-000
Cidade:	Charqueada	Estado:	SP
Telefone:	19-3486-1008	E-mail:	camara@camaracharqueada.sp.gov.br

**PRODUTOS**

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	CONVERSOR SDI PARA HDMI ALTA DEFINIÇÃO	UN	1,00	489,00	489,00
2	CABO CAT5E BLINDADO FUROKAWA	UN	40,00	3,69	147,60
3	CAMERA HDVCI VHD 3220 D FULL	UN	1,00	512,90	512,90
4	DIVISOR SPLITTER HDMI 4 PORTAS 4K ATIVO	UN	1,00	219,00	219,00
5	EXTENSOR HDMI 60 METROS CAT5 FULL	UN	1,00	329,00	329,00
6	CABO HDMI 2.0 19 PINOS 4K ULTRA HD 3D 10 M	UN	1,00	159,00	159,00
7	CABO HDMI 2.0 19 PINOS 4K ULTRA HD 3D 25 M	UN	1,00	419,00	419,00
<b>TOTAL</b>			<b>46,00</b>		<b>2.275,50</b>

PRODUTOS: 2.275,50

TOTAL: 2.275,50

**DADOS DO PAGAMENTO**

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
12/03/2021	2.275,50	Dinheiro à Vista	

**OBSERVAÇÕES**

GARANTIA 03 MESES

Assinatura do cliente

## Orçamento

Razão Social	RTZ TECH		
CNPJ	18.883.766/0001-27		
Endereço	Rua João Rocca, 250 JD Vista Alegre	Telefone	(19) 9.7154-5494
Cliente			
Orçamento n°	Válido até:		
	Desconto (%)		
	Total	R\$	2.279,00
	Total c/ desconto	R\$	2.279,00

Código	Produto	Preço Unitário	Quantidade	Total
95	Extensor hdmi 60 metros Cat5 Cat6 Full HD	R\$ 321,00	1	R\$ 321,00
96	Divisor Splitter HDMI 4 portas 4K ativo Profissional	R\$ 230,00	1	R\$ 230,00
97	Cabo Hdmi 2.0 19 Pinos 4K Ultra Hd 3D 10 Metros	R\$ 160,00	1	R\$ 160,00
98	Cabo Hdmi 2.0 19 Pinos 4K Ultra Hd 3D 25 Metros	R\$ 410,00	1	R\$ 410,00
99	Cabo cat5e blindado	R\$ 3,50	40	R\$ 140,00
100	Conversor Sdi Para Hdmi Alta Definição	R\$ 490,00	1	R\$ 490,00
101	Câmera Hdcvl Vhd 3220 D Full	R\$ 528,00	1	R\$ 528,00

### Forma de pagamento:

A combinar


### Garantias:


3 meses conforme CDC Art 26.

### Outras informações:

 (19) 3486-7337 | 9.9992-7851

 r.zambon@rtztech.com.br

 www.rtztech.com.br

 Av. Brasil, 14 - Sala 3 - Centro  
Charqueada - SP - 13515-000

ORÇAMENTO

EMPRESA: Câmara Municipal de Charqueada

DATA: 19/02/2021

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNITÁRIO	TOTAL
0001	CONVERSOR SDI PARA HDMI 1080P	01	568,00	568,00
0002	CABO CAT5E BLINDADO FKW	40	3,20	128,00
003	CAMERA HDVCI VHD 3220D 1080P	01	620,00	620,00
004	DIVISOR SPLINTER HDMI 4P 4K	01	260,00	260,00
005	EXTENSOR HDMI 60 METROS 1080P	01	320,00	320,00
006	CABO HDMI 10M 1080P	01	195,00	195,00
007	CABO HDMI 25M 1080P	01	450,00	450,00

VLR BRUTO: 2541,00

|DESCONTO:

| ACRÉSCIMO:

|VLR LIQUIDO: 2541,00





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** *Comissão de Licitações*

**Para:** *Assessoria Contábil*

Em razão da necessidade de aquisição , conforme anexo I, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio auferida foi de R\$2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais).

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 09 de março de 2021.

  
**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** *Assessoria Contábil*

**Para:** *Comissão de Licitações*

**Processo Administrativo 12/2021**

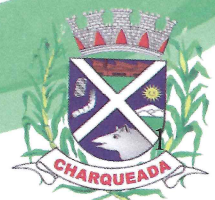
**Ref.:** *Anexo 1.*

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais), exercício 2021, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01. 031.0001.2001.0000-3.3.90.30.17 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Charqueada, 09 de março de 2021.

  
**Luiz Antônio Teixeira**  
Assessor Contábil





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica

**Processo Administrativo 12/2021**

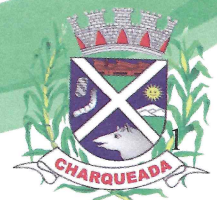
**Ref.: Anexo 1**

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a aquisição acima referenciada, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 09 de março de 2021.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.996.042/0001-48  
**Razão Social:** MAURO S T ZAMBON ME  
**Endereço:** RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO 159 / CENTRO / CHARQUEADA / SP / 13515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2021 a 07/04/2021

**Certificação Número:** 2021030914355962837644

Informação obtida em 09/03/2021 14:36:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

fls. 194

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
05.996.042/0001-48  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL DATA DE ABERTURA  
14/11/2003

NOME EMPRESARIAL  
MAURO S. T. ZAMBON

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
FUTURE4 SOLUTIONS

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças  
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática  
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente  
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
R GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO

NÚMERO  
159 COMPLEMENTO  
SALA 01

CEP  
13.515-094 BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
CHARQUEADA

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CONTATO@FUTURE4SOLUTIONS.COM.BR

TELEFONE  
(19) 3486-0990

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
08/01/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2021 às 14:34:55 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAURO S. T. ZAMBON**  
**CNPJ: 05.996.042/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:11:27 do dia 08/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2021.

Código de controle da certidão: **442D.5ED4.DE4B.85BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

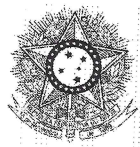
Documento gerado em 09/03/2021 às 14:32:05

Em 09/03/2021 às 14:31:15 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica: MAURO S T ZAMBOM  
CNPJ: 05996042000148

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAURO S. T. ZAMBON (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.996.042/0001-48  
Certidão nº: 19325834/2021  
Expedição: 22/06/2021, às 09:11:31  
Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURO S. T. ZAMBON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.996.042/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**Parecer Jurídico**

**Assunto:** *Processo Administrativo nº 12/2021*

**Contratante:** *Câmara do Município de Charqueada*

**Objeto:** *Parecer acerca da possibilidade de aquisição referenciada no Anexo I.*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.**

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

*Art. 24. "É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 182

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.*  
(Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 197

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 2.360,00); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 09 de março de 2021

Fadel David Antonio Neto  
Procurador Jurídico do Legislativo



## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações  
**Para:** Gabinete da Presidência

**Processo Administrativo 12/2021**

**Ref.:** Anexo 1

O presente processo foi aberto para a finalidade acima, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da respectiva compra para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 09 de março de 2021.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO


**Da:** Gabinete da Presidência  
**Para:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 12/2021**

**Ref.: Anexo 1**

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 09 de março de 2021.

  
**MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA**

Presidente





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 12/2021**

**Ref.:** Ordem de Serviço

**Assunto:** Reparo e modernização dos monitores do painel eletrônico do Plenário.

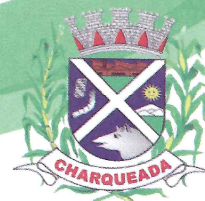
Nos termos do processo administrativo em epígrafe, fica a empresa **MAURO S T ZAMBON, CNPJ 05.996.042/0001-48**, autorizada a executar a entrega dos materiais descritos na cotação apresentada.

Valor global: R\$ 2.275,00 (dois mil e duzentos e setenta e cinco reais).

Charqueada, 09 de março de 2021.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500  
01044179/0001-41

fls. 234

NOTA DE EMPENHO

76

NOTA DE EMPENHO Nº **76** FICHA: 3 DATA: 12/05/2021 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: Mauro S. T. Zambom ME 05.996.042/0001-48 CÓDIGO: 35  
ENDEREÇO: Rua. Governador Pedro de Toledo 159 Charqueada

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL  
Referente ao fornecimento de produtos diversos para reparos do painel eletrônico de votação do Plenário

OR - Ordinário SOMA 2.275,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.25 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	59.244,04	2.275,00	8.480,96

VALOR A SER PAGO R\$ **2.275,00**  
dois mil, duzentos e setenta e cinco reais \*\*\*\*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM 12/05/2021

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.  
DATA

CONTABILIZADO	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
DATA	DATA
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA CONTADOR 1SP 072269/0-3	MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

RECIBO  
RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.  
NOME:  
CNPJ/CPF: